

# CONSTRUVALE

E-mail: [construvaleguaira@gmail.com](mailto:construvaleguaira@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE GUAIRA - SP  
E, Srs. Representantes da  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## Ref.: Recurso Administrativo Sobre Decisão da Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020  
EDITAL Nº 67/2020  
PROCESSO Nº 117/2020.

4.1. De acordo com a licitação descrita acima, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma do Estádio Municipal "José Zuquim Nogueira", em Guaíra/SP, conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I.

A CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, com sede na rua 12 n.º 600 – centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 32.860.928/0001-32 e IE 322.067.731.119, representada pela Sra. Jussara Alves de Oliveira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 098.749.948-35 e RG n.º 25.711.962-0, moradora na cidade de Guaíra/SP, já também qualificado nos autos da Tomada de Preços n.º 13/2020 e Processo n.º 117/2020.

### I - SÍNTESE

Após o credenciamento e recebimento dos envelopes n.º 01 – Documentos de Habilitação e n.º 02 - Proposta, estando presentes o Presidente e Membros da Comissão e demais licitantes a CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, vem respeitosamente, por sua representante legal, adiante assinado, RECORRER, tempestivamente, nos termos do artigo 109, inciso alínea "a" combinado com o artigo 110º, caput, ambos da Lei 8666/93 e suas alterações, da decisão da comissão de licitações sobre a IRREGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES CONCORRENTES com decisão equivocada e descumprindo total os procedimentos e julgamento de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações e LC nº 123/06 e LC nº 147/14, nas razões a seguir:

### II – DOS FATOS

A licitante CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, através do seu representante legal já qualificada nos autos e em prazo legal, declara que todos os licitantes devem cumprir fielmente ao ordenamento jurídico e cláusula estipuladas no edital em questão, sendo que a licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, atualizada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2.014 e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

14/07/20

Fernando dos Santos  
Diretor de Compras  
RG: 33.896.302-9

De acordo com o edital, faz-se uma exigência para as licitantes que queira utilizar os efeitos da Súmula nº 25 do TCE –SP e se fez presente no edital de acordo com o item 7.3 Qualificação Técnica, sub item 7.3.4.1.2 na fase de habilitação.

*“7.3.4.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”*

### III - Das Alegações da RECORRENTE

De acordo com o contexto e a definição para a tal exigência na sessão pública onde manifestamente contrário a habilitação da licitante IDAMAR CRISTINO DA SILVA – ME inscrito no CNPJ n.º 21.820.056.0001-62.

Durante analisar em sessão pública o processo licitatório identificamos que licitante não atende as exigências do edital e de forma simples apontaremos para solicitação de revisão inabilitação da mesma por esses motivos:

a) – IDAMAR CRISTINO DA SILVA –ME, inscrito no CNPJ: 21.820.056.0001-62, **não atendeu** ao 7.3.4.1.2 na fase de habilitação 7.3 Qualificação Técnica pois a licitante apresentou um contrato de prestação de serviços conforme item 1 do contrato sem número, o Engenheiro Renan, que não vincula o número do seu registro nacional ou estadual se compromete a prestar junto a empresa Profissionais de Engenharia portanto aqui fica demonstrado que o mesmo contrato não tem objeto de Prestação de Serviços autônomo de responsável técnico e também não atende na íntegra a súmula nº 25 e o mesmo não tem vinculação contratual futura, caso esta licitante tivesse atendido ao item 7.3.4.1.2, sendo assim a mesma tem que ser inabilitada do certame.

b) - IDAMAR CRISTINO DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ: 21.820.056.0001-62, e SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº. 10.315.057.0001-33 **não atenderam** ao 7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 4.9 e 4.15 da Planilha Orçamentária, da 7.3.4.1.2 na fase de habilitação 7.3 Qualificação Técnica. De acordo com a ATA DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS, os concorrentes, IDAMAR CRISTINO DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ: 21.820.056.0001-62 e SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº. 10.315.057.0001-33 apresentaram atestados com o item 4.9 com metodologia construtiva **“SIMILAR”** ao exigido no Edital enquanto a empresa Construvale Construção Civil Eireli **apresentou atestados compatíveis** com o exigido no Edital. Dessa forma, não exerce prática construtiva ou quantitativa de acordo com o exigido, não sendo compatível e sim “similar” ao objeto pretendido, podendo de muitas formas apresentar constituição, estrutura e aplicação totalmente diferentes ao exigido para a perfeita conclusão do objeto em questão.

### IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, força concluir pela retificação do julgamento, levando em consideração a relevância do estrito cumprimento do ordenamento jurídico em vigor sobre a soberania e aplicação da lei, por ser medida de Direito, REQUER-SE:

# CONSTRUVALE

E-mail: [construvalequaira@gmail.com](mailto:construvalequaira@gmail.com)

a) Inicialmente, a inabilitação da Licitante IDAMAR CRISTINO DA SILVA –ME inscrito no CNPJ: 21.820.056.0001-62 e da Licitante SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº. 10.315.057.0001-33.


b) No mérito, a TOTAL PROCEDÊNCIA do Recurso apresentado, se necessário promovendo diligências sobre os documentos apresentados pela licitante hora declarada vencedora do certame, a fim de que seja revisto o resultado sem prejuízo aos concorrentes.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Por ser verdade assina o presente.

Guaira/SP, 14 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Construvale Construção Civil Eireli-EPP  
Jussara Alves de Oliveira  
RG: 25.711.962-0  
CPF: 098.749.948-35  
Proprietária/Diretora

